

Contrato n.º 027/2019
 Processo n.º 2439/2018
 Pregão Presencial n.º 008/2018

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS VIATURAS LEVES E PESADAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, , neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SIM REDE DE POSTOS LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.º 07.473.735/0129-45, rua Uruguai, n.º 878, CEP: 96.300-00, Jaguarão, neste ato representado pelo Sr. Itacir Neco Argenta, Sócio Administrador, CPF: 401.397.190-91, RG: 8020156249, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º **008/2017**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS VIATURAS LEVES E PESADAS**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial n.º. **008/2017** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Quantidade	Referência	Secretaria
Gasolina Comum			
01	1.500	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02	4.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
03	2.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
04	60	Litros	Secretaria de Administração
05	105	Litros	Secretaria de Planejamento e Urbanismo
06	1720	Litros	Gabinete do Prefeito
07	3.200	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
08	130	Litros	Secretaria da Fazenda
09	4.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
10	16.500	Litros	Secretaria de Saúde
Diesel Comum			
11	2.160	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
12	10.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
Diesel S-10			
13	5.060	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
14	6.195	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
15	10.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
16	20.500	Litros	Secretaria de Saúde
Reagente Arla – Galões de 20 litros			
17	6	Galões	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Diesel Aditivada			
21	24.300	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 008/2017**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da sua assinatura para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, ou tão logo se conclua o processo licitatório em andamento, a fim da aquisição dos materiais/produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$399.863,40 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens do Pregão Presencial nº. **008/2018**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3.3.90.30.01.00.00 – código Reduzido: 6476 e 6703.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.30.01.00.00 – código Reduzido: 3374 e 3079

Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.01.00.00 – código Reduzido: 123

Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.01.00.00 – código Reduzido: 6085 e 6117

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.01.00.00 – código Reduzido: 3995

Secretaria Municipal da Administração

3.3.90.30.01.00.00 – código Reduzido: 986

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

3.3.90.30.01.00.00 – código Reduzido: 7247

Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.01.00.00 – código Reduzido: 2287

Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.30.01.00.00 – código Reduzido: 1375

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

3.3.90.30.01.00.00 – código Reduzido: 677

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA -

a) A contratada deverá submeter-se à Fiscalização das Secretarias Municipais Responsáveis, bem como proceder à Entrega/Abastecimento PARCELADA, dentro da área Urbana do Município de Jaguarão, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante;

b) Os Combustíveis e o Reagente Arla 32, objetos deste Contrato, deverão estar Homologados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Responsável e por Servidor Habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem

Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser Substituídos pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, Contados a partir da Notificação;

c) Os mesmos serão Recebidos Provisoriamente, pelo Responsável pelo seu Acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua conformidade com a Especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias;

d) Os Combustíveis e o Reagente Arla 32 poderão ser Rejeitados, no Todo ou em Parte, quando em desacordo com as Especificações solicitadas, devendo ser Substituídos no prazo de 03 (três) dias à Custa da CONTRATADA, sob pena de Aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade dos Combustíveis e do Reagente Arla 32, por período igual ao da Ata de Registro de Preços;

f) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o Controle da Litragem dos Combustíveis, bem como o recebimento de Autorizações destinadas a outras empresas, não havendo compromisso por parte da CONTRATANTE Municipal do pagamento da litragem excedente, ou Entrega de Produtos não Contratados, nem das autorizações que não forem destinadas à empresa.

g) Cada Fornecimento, de forma PARCELADA, deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Órgão ou Entidade Participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a Data, a Quantidade Pretendida, o carimbo e a Assinatura do Responsável, sendo efetuado diretamente pelo Órgão/Entidade requisitante, devidamente Autorizado pela Autoridade Superior, contendo o número de Referência da Ata de Registro de Preços.

h) Caso a CONTRATADA não puder Fornecer os Produtos solicitados, ou o Quantitativo Total Requisitado ou Parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria Requisitante do Município de Jaguarão - RS, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

i) A CONTRATADA ficará obrigada a atender as Ordens de Fornecimento efetuadas dentro do Prazo de Validade do contrato, mesmo se o Fornecimento dos Produtos ocorrerem em data Posterior a do seu Vencimento.

j) Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos acompanhados de notas Fiscais Distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do contrato, o Produto, o Valor Unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.

m) A Administração se reserva o Direito de Suspender o Fornecimento dos Produtos que estejam sob suspeita de Contaminação ou Condenados por Autoridade Sanitária ou ANP.

n) Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

o) Todas as Despesas relativas ao Fornecimento dos Produtos correrão por Conta, Exclusiva, da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:

Os Materiais/Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação.

Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central.

Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

Os Materiais/Produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

11.1 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.2 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

11.3 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

11.4 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

11.5 - O Valor dos Combustíveis será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

11.6 - Do Reajuste:

11.6.1 - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

11.6.2 - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

14 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

14.1 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão/RS, 04 de abril de 2019.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Sim Rede de Postos Ltda.
empresa

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

JAD

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta procuradoria Jurídica.

Em _____/_____/_____

Procurador Jurídico